

LEI MUNICIPAL Nº 1878, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Implanta a agenda 21 do Município de Oeiras-
PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implantada a Agenda 21 do Município de Oeiras- PI, que consiste em um plano de ação estratégico com a finalidade de promover em escala municipal novo padrão de desenvolvimento, conciliando métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica com a inserção de novas posturas diante dos usos dos recursos naturais, a alteração de padrões de consumo e a adoção de tecnologias mais brandas e limpas que assegurem a manutenção da qualidade do ambiente natural e dos ciclos da biosfera no âmbito municipal.

Art. 2º A Agenda 21 do Município de Oeiras- PI obedecerá aos princípios maiores extraídos da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), a ECO-92.

Art. 3º A Agenda 21 do Município de Oeiras- PI indicará as estratégias para que o desenvolvimento sustentável seja alcançado e identificará setores, parceiros e metodologias para obtenção de consensos e mecanismos institucionais necessários para sua implementação e monitoramento, estruturadas em quatro seções, a saber:

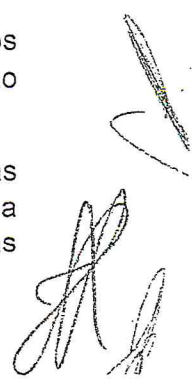
I - dimensões sociais e econômicas: as políticas internacionais que podem ajudar a promover o desenvolvimento sustentável, as estratégias de combate à pobreza e à miséria, a necessidade de introduzir mudanças nos padrões de produção e consumo, as inter-relações entre sustentabilidade e dinâmica demográfica e as propostas para a melhoria da saúde pública e da qualidade de vida dos assentamentos humanos;

II - conservação e gestão dos recursos para o desenvolvimento: o manejo dos recursos naturais, incluindo solos, água, mares e energia, e de resíduos e de substâncias tóxicas de forma a assegurar o desenvolvimento sustentável;

III - fortalecimento do papel dos principais grupos sociais: as ações necessárias para promover a participação, nos processos decisórios dos seguimentos sociais mais relevantes para garantir a participação dos jovens, dos povos indígenas, das organizações não-governamentais, dos trabalhadores e sindicatos, dos representantes da comunidade científica e tecnológica, dos agricultores e dos empresários;

IV – meios de implementação: os mecanismos financeiros e instrumentos jurídicos nacionais e internacionais existentes e a serem criados com vistas à implementação de programas e projetos orientados para a sustentabilidade.

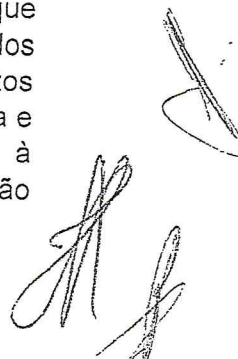
Art. 4º A Agenda 21 do Município de Oeiras- PI destacará, nas áreas de programas que acompanham os capítulos temáticos, a capacitação individual e ressaltará a necessidade de ampliar o horizonte cultural e o leque de oportunidades para os jovens



a fim de que os governos e organizações da sociedade promovam programas educacionais para propiciar a conscientização dos indivíduos sobre a importância de estudar os problemas comuns a toda humanidade e ao mesmo tempo incentivar o engajamento de ações concretas na comunidade.

Art. 5º Na implantação da agenda 21 do Município de Oeiras- PI deverão ser adotadas as seguintes temáticas:

- I - cidade sustentável, que consiste em novos instrumentos de gestão voltados para o Município que favoreçam a administração e apoiem a rede urbana, em linha com as premissas do desenvolvimento sustentável, passando pelo uso e ocupação do solo; pelo planejamento e pela gestão urbana; pela habitação e melhoria das condições ambientais; pelos serviços de saneamento, água, esgoto, resíduo sólido e drenagem; pela prevenção, controle e mitigação dos impactos ambientais; pela relação economia-ambiente urbano; pela conservação e reabilitação do patrimônio histórico; pelo transporte e rede urbana e pelo desenvolvimento sustentável dos assentamentos humanos;
- II – agricultura sustentável, considerando as questões como agricultura intensiva e expansão de fronteira agrícola; conservação dos solos, produtividade e emprego de nutrientes químicos e defensivos; irrigação; impactos da passagem de um modelo agrícola químico-mecânico para modelo baseado em novas tecnologias, como a biotecnologia e a informática; produtividade e melhoramento genético; assentamentos rurais e fontes energéticas; saúde e educação no campo; emprego agrícola; tecnologias, agroecologia e agrossilvicultura; agricultura familiar; reforma agrária e extensão rural; legislação; sistema de crédito rural; zoneamento e mercado;
- III – infraestrutura e integração regional com ações nas áreas de transporte, energia e comunicações, que compõem o conjunto de atividades para a reconstrução e modernização da infraestrutura econômica do país, possibilitando maior integração de novas regiões e abertura de novas fronteiras de desenvolvimento e a implementação de ações que visem à redução das desigualdades regionais e ao desenvolvimento sustentável com os quais precisam estar em concordância, a fim de que os espaços atingidos se beneficiem do crescimento sem sofrer o ônus dos impactos negativos sobre o ambiente e a qualidade de vida que o modelo anterior produziu e com o desenvolvimento de sistemas de transporte mais eficientes, menos poluentes, mais seguros e com menor potencial poluidor;
- IV – gestão dos recursos naturais com a proteção, a valorização e o uso dos recursos naturais, envolvendo legislação atualizada e abrangente, instrumentos e sistemas avançados de monitoramento e controle e políticas de apoio ao desenvolvimento tecnológico voltado para a gestão adequada dos recursos naturais;
- V – redução das desigualdades sociais com a produção de diagnósticos que subsidiem as políticas públicas, privilegiando os grupos populacionais considerados vulneráveis, como mulheres, crianças, adolescentes, índios, negros, jovens e adultos com pouca instrução, pesquisando e estudando os fatores determinantes da pobreza e suas inter-relações, particularmente no que concerne ao sistema educacional, à formação profissional e ao emprego, à saúde, à dinâmica demográfica e à distribuição de renda;



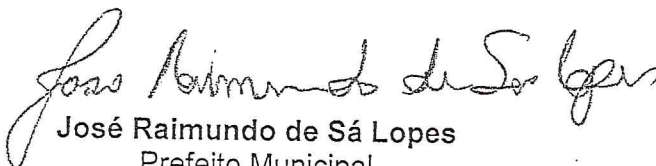
VI – ciência e tecnologia para o desenvolvimento sustentável, com identificação das estratégias e ações das agências de fomento para o desenvolvimento sustentável, identificação e desenvolvimento de tecnologias de controle ambiental e de processos limpos a serem incorporados ao processo industrial, ampliação de capacidade de pesquisa, sistemas de difusão de informação e conhecimentos voltados ao desenvolvimento sustentável e novas formas de cooperação.

Art. 6º Ficam delegadas à Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente a competência e a atribuição de baixar os demais atos para a efetiva criação e implantação da agenda 21 do Município de Oeiras- PI.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária Anual do Município, podendo ocorrer remanejamentos conforme necessidade das dotações específicas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras- PI, 26 de março de 2019.



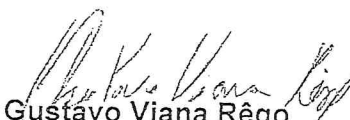
José Raimundo de Sá Lopes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E-PUBLIQUE-SE



Luiz Henrique Barbosa Nunes
Secretário de Administração

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e dezenove e publicada, por nos termos da Lei Orgânica.



Gustavo Viana Rêgo
Chefe de Gabinete